

CÂMARA MUNICIPAL DE MARVÃO

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

ACTA N.º 16/00

REALIZADA EM 12 DE JULHO DE 2000

Aos doze dias do mês de Julho do ano dois mil, nesta Mui Nobre e Sempre Leal Vila de Marvão e Edifício dos Paços do Concelho e Sala das Sessões, realizou-se a reunião extraordinária da Câmara Municipal, com a presença dos senhores: Dr. Manuel Carrilho Bugalho, Presidente da Câmara Municipal, Silvestre Mangerona Fernandes Andrade, Joaquim Francisco Silva Barbas, José Picado Casa Nova e Dr.ª Maria Madalena Delicado Curião Tavares, vereadores da Câmara Municipal. -----

Pelas quinze horas, o Senhor Presidente da Câmara declarou aberta a presente reunião. -

ORDEM DO DIA:-----

Foi presente a Ordem do Dia para esta reunião, que passa a ser cumprida, e se dá aqui como transcrita na íntegra, sendo a mesma arquivada (**com a ref.ª OD-16/00**) na pasta de documentos anexa a este livro de actas. -----

RESUMO DIÁRIO DA TESOUREARIA:-----

N.º 131 de ontem, que acusava os seguintes saldos: -----

Conta n.º 113 - 730	Caixa Geral de Depósitos	59.907.014\$00
Conta n.º 4249 - 630	Caixa Geral de Depósitos	63.480\$00
Conta n.º 40076641015	Caixa de Crédito Mútuo Agrícola	62.376.138\$00
Conta n.º 3930613001	Crédito Predial Português	38.234.189\$00
Em cofre	Tesouraria	2.908\$00
Documentos		1.518\$00
TOTAL:		160.585.247\$00
Saldo de:	Operações Orçamentais	158.149.509\$00
Saldo de:	Operações de Tesouraria	2.434.220\$00
Documentos		1.518\$00
TOTAL:		160.585.247\$00

CESSÃO DE EXPLORAÇÃO DO BAR “O CASTELO” E DA PENSÃO RESIDENCIAL

“D. DINIS” -----

Sobre este assunto foi presente a acta do júri do concurso para exploração do bar “O Castelo” e da Pensão Residencial “D. Dinis”, tendo o Senhor Presidente feito algumas considerações, nomeadamente sobre a forma como decorreu o processo do concurso. ---

De seguida procedeu á leitura da referida acta, cujo teor é o seguinte:-----

“Aos catorze dias do mês de Junho do ano dois mil, reuniram em gabinete da Câmara Municipal de Marvão, o Júri do Concurso em epígrafe, constituído por: Dr.ª Maria Madalena Delicado Curião Tavares, vereadora da Câmara Municipal, na qualidade de Presidente do Júri, Eng. Vítor Manuel Martins Frutuoso, Técnico da Câmara Municipal, e Dr.ª Carla Helena Robalo Raposo, Técnica Superior da Comissão Regional de Turismo de São Mamede, estes na qualidade de vogais, a fim de procederem à análise das reclamações apresentadas pelos concorrentes Turismarvão, Lda., Grácio, Boto & Casanova, Lda., e Turideias, Lda. -----

Após um atento estudo das reclamações, o Júri do Concurso deliberou, por unanimidade, o seguinte: -----

QUALIDADE DO SERVIÇO PROPOSTO: -----

00.07.12

CÂMARA MUNICIPAL DE MARVÃO

A firma Turismarvão, Lda. reclamou sobre este ponto, alegando que, na proposta apresentada pela empresa Turideias, Lda. são mencionados alguns serviços que não podem ser efectuados, pelo facto do estabelecimento não se encontrar licenciado para o efeito. -----

Sobre este ponto, o Júri deliberou manter a classificação atribuída, uma vez que a análise deste factor de ponderação foi efectuada na sua globalidade e os serviços indicados erradamente pela empresa Turideias, Lda., não foram considerados.-----

Dentro deste item, considera ainda a Turismarvão, Lda. ter "*apresentado propostas concretas e relevantes no sentido de melhorar a qualidade de serviço naqueles estabelecimentos*", propostas que considera terem sido ignoradas pelo Júri do Concurso. -----

Uma vez que esta afirmação peca pela sua falta de objectividade, o Júri não conseguiu identificar quais as propostas que foram ignoradas, já que a pontuação atribuída foi de quatro pontos. -----

Além disso, grande parte dos itens propostos neste factor pela empresa Turismarvão, Lda., deveriam ter sido mencionados no factor OBRAS OU EQUIPAMENTOS QUE SE PROPÕE REALIZAR OU INSTALAR. Entendeu o Júri tê-los em conta neste último factor, pelo que a firma Turismarvão, Lda., obteve aqui a pontuação máxima. -----

NÚMERO DE TRABALHADORES A UTILIZAR E SUA CLASSIFICAÇÃO -----

Foram presentes reclamações das firmas Grácio, Boto & Casanova, Lda. e Turismarvão, Lda. Na proposta desta última foi citado "*o número de trabalhadores necessários para prestarmos um bom serviço, tanto na Pensão, como no Bar, será no mínimo de quatro funcionários mais o responsável. São os que temos actualmente.*" Daqui deduziu o Júri que no presente existem nestas duas unidades quatro funcionários. Em caso de exploração, ficariam os quatro funcionários mais o responsável o que dá a indicação de cinco trabalhadores a tempo inteiro. -----

A proposta da Turideias, Lda., refere que "*para além dos sócios da empresa que se dedicarão em exclusividade, prevê-se, desde que de ambas as partes haja concordância, a manutenção dos postos de trabalho existentes*". Assim sendo, o Júri considerou a manutenção dos quatro funcionários referidos pela Turismarvão, Lda., mais 2 sócios da empresa Turideias, Lda.. O Júri considerou dois sócios da empresa Turideias, segundo a sua proposta "*Gostaria de ressaltar que para além destes postos de trabalho já referidos, são criadas 2 oportunidades de emprego no Concelho, para as vagas deixadas pelos sócios nos seus actuais cargos*". -----

O Júri considerou assim, seis postos de trabalho a tempo inteiro apresentados pela Turideias, Lda.. -----

A firma Grácio, Boto & Casanova, Lda., propõe-se admitir 2 efectivos para a pensão e dois efectivos para o bar, totalizando 4 postos de trabalho. -----

O Júri não considerou os trabalhadores sazonais nem os adstritos a unidades hoteleiras paralelas de cada um dos concorrentes, pelo que a pontuação atribuída neste factor de ponderação se manteve. -----

CARACTERÍSTICAS DA ESPLANADA A IMPLANTAR -----

00.07.12

CÂMARA MUNICIPAL DE MARVÃO

A firma Turismarvão, Lda. reclamou neste factor de ponderação pelo facto da sua proposta ter sido considerada insatisfatória. Teceu igualmente as seguintes considerações sobre a proposta apresentada pela empresa Turideias, Lda.: -----

a) Falta de sossego para os hóspedes da Pensão;-----

O Júri considerou que o horário de funcionamento da esplanada proposto pela Turideias, Lda., (10H00/23H00) não causa transtorno ao normal funcionamento da Pensão. -----

b) Condições climatéricas desfavoráveis do local; -----

O Júri conhece as difíceis condições climatéricas de Marvão, mas desestima este ponto da reclamação da Turismarvão, Lda., porque o sítio indicado por esta empresa (traseiras do Museu Municipal) encontra-se ainda a uma cota superior à do local proposto pela Turideias, Lda., (entre a parede lateral da pensão e o parque de estacionamento da Câmara Municipal) pelo que as condições climatéricas serão sempre mais desfavoráveis no local proposto pela Turismarvão, Lda. -----

É igualmente opinião do Júri do Concurso ser inviável a localização da esplanada proposta pela Turismarvão, Lda., dada a distância existente entre esta e o bar. -----

O Júri do Concurso deliberou que constasse nesta acta o facto da empresa Turismarvão, Lda., ter referido na sua proposta “...queremos felicitar V. Ex^a. ao dar a possibilidade de instalar uma Esplanada ao ar livre a quem venha a ser preferido da cessão de exploração da residencial D. Dinis e do Bar...”. Na sua reclamação, refere agora, a firma Turismarvão, Lda., o seguinte: “... é do conhecimento de todos, incluindo da Câmara Municipal, e, em consequência, do Júri, que funciona junto do bar “O castelo” uma esplanada, que serve perfeitamente os utentes deste e os hóspedes da Pensão D. Dinis...” -----

Considerou igualmente o Júri do Concurso ser claro este factor de ponderação, uma vez que o que solicita são “AS CARACTERÍSTICAS DA ESPLANADA A IMPLANTAR”. -----

c) Instalação de um “grill” no pátio das traseiras da pensão -----

A proposta da Turideias, Lda., não indica, tal como a Turismarvão, Lda., afirma na sua reclamação, o local da instalação do referido “grill”, pelo que, podem existir soluções técnicas válidas para a realização do proposto pela firma Turideias, Lda. - A firma Turismarvão, Lda., refere ainda na sua reclamação que a proposta da empresa Grácio, Boto & Casanova, Lda., não seria passível de avaliação, uma vez que não indica o local onde esta seria implantada. -----

O Júri do concurso entendeu, a quando da análise das propostas, que a omissão do local onde viria a ser instalada a esplanada, não constituía óbice à avaliação da proposta, pelo facto de que a instalação desta estaria sempre dependente do parecer favorável da Câmara Municipal (conforme ponto 4 das condições de cessão de exploração do bar “O Castelo” e da pensão D. Dinis”. -----

O Júri do Concurso deliberou manter a pontuação atribuída aquando da análise das propostas. -----

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL ANTERIOR EM SERVIÇOS DE HOTELARIA OU DE RESTAURAÇÃO E BEBIDAS -----

Neste factor de ponderação foram apresentadas reclamações das firmas Turismarvão, Lda, e Turideias, Lda.. -----

00.07.12

CÂMARA MUNICIPAL DE MARVÃO

O Júri deliberou manter a pontuação atribuída, uma vez que, a gestão das unidades hoteleiras levada a cabo até à presente data por todos os concorrentes foi considerada bastante satisfatória. -----

VALOR DA PRESTAÇÃO MENSAL OFERECIDA -----

Foi apresentada reclamação neste factor pela firma Grácio, Boto & Casanova, Lda. -----

O Júri deliberou manter a pontuação atribuída, uma vez que a análise dos factores PERÍODO PRETENDIDO DA CESSÃO DE EXPLORAÇÃO E VALOR DA PRESTAÇÃO MENSAL OFERECIDA foram, tal como todos os outros factores, analisados separadamente. -----

OBRAS OU EQUIPAMENTOS QUE SE PROPÕE REALIZAR OU INSTALAR -----

Foram apresentadas reclamações das firmas Turideias, Lda., Boto, Grácio & Casanova, Lda., e Turismarvão, Lda.. -----

A firma Turideias, Lda., refere ser a única que se propõe instalar ar condicionado na pensão e no bar e que os investimentos mencionados serão considerados como o mínimo a realizar. -----

O Júri analisou este factor de ponderação na sua globalidade, pelo que não considera que o facto de a Turideias, Lda., ter apresentado um equipamento não proposto pelos outros concorrentes obrigue a atribuir pontuações diferentes, porque todas as propostas contêm obras ou equipamentos não propostos pelos outros proponentes. -----

A firma Boto, Grácio & Casanova, Lda. entende ser a sua proposta a mais ambiciosa em termos de obras e equipamentos a realizar, devido a: -----

Propor a reclassificação da Pensão D. Dinis para 1ª-----

- a) *O projecto ser bastante detalhado para alterar, remodelar e reequipar a Pensão Residencial D. Dinis , o Bar O Castelo e a esplanada* -----
- b) *Ser a proposta que exige o maior volume de investimento* -----

O Júri não considerou as obras e os equipamentos necessários à reclassificação uma vez que esta não está prevista nas condições gerais deste concurso. Não foram igualmente consideradas as obras a realizar no Bar O Castelo, que visavam destruir o balcão actual, por não as considerar relevantes e por estas estarem sujeitas a parecer da Câmara Municipal. -----

A firma Turismarvão, Lda, não obstante ter obtido a maior pontuação, entende que esta superioridade deveria ter sido evidenciada de forma mais clara. Afirma que as propostas da Grácio, Boto & Casanova, Lda., e da Turideias, Lda., não propõem qualquer obra de reparação dos edifícios, ao contrário da Turismarvão, Lda. -----

O Júri desestimou este argumento da Turismarvão, Lda., por entender que a diferença entre os outros concorrentes não deveria ser superior a 1 ponto uma vez que o ponto 7 das condições da cessão de exploração do Bar O Castelo e da Pensão D. Dinis refere que: *“O cessionário obriga-se a realizar a expensas suas todas as obras de manutenção e conservação tanto dos edifícios e seus pertences como bens móveis e equipamentos objecto da cessão de exploração”*. -----

O Júri do Concurso decidiu manter assim, a pontuação atribuída neste factor de ponderação. -----

00.07.12

CÂMARA MUNICIPAL DE MARVÃO

Por último, debruçou-se o júri acerca do suposto vício consubstanciado em desvio de poder, arguido pela Turismarvão, Lda. È sabido que tal vício apenas é verificável, quando a administração actue ao abrigo de poderes discricionários, sendo configurado como a prossecução por esta de fim diverso daquele que a Lei teve em vista ao conferir-lhe os poderes para a prática do acto. Ora, o júri norteou a sua conduta pelo estrito respeito pelos critérios ínsitos nas peças do concurso, atendo-se exclusivamente à prossecução do interesse público, pelo que tal imputação é improcedente. -----

Do mesmo modo, argui a Turismarvão, Lda. a suposta violação do disposto no artigo 88º do CPA. Também aqui não lhe assiste razão, já que a administração não exigiu a nenhum dos concorrentes que apresentasse quaisquer documentos de suporte da sua proposta. Assim, não se pode a Turismarvão, Lda., prevalecer do facto de ter ido além daquilo que foi solicitado. -----

Pelo exposto, não vendo o júri quaisquer razões para alterar o seu projecto de adjudicação, deliberou propor a adjudicação da cessão de exploração à sociedade Turideias, Lda. -----

Nada mais havendo a tratar deu-se por encerrada a reunião.” -----

De seguida o Senhor Presidente propôs que se passasse á votação da homologação da acta do concurso. -----

O Senhor Vereador Joaquim Barbas apresentou a seguinte proposta: -----

“Os vereadores do P.S.D., eleitos na Câmara Municipal de Marvão, quando da votação da acta elaborada pelo júri do concurso em causa, abstiveram-se e opinaram que a apreciação devia ser revista, por terem dúvidas sobre a classificação atribuída em alguns quesitos do concurso, dado a falta de objectividade que havia no programa do concurso.- Os concorrentes, segundo foi informado pelo Senhor Presidente reclamaram todos, incluindo o classificado em primeiro lugar, o que por si só demonstra que as dúvidas que nós tínhamos, tinham razão de ser. Somos agora confrontados com uma acta referente ás reclamações apresentadas e apreciadas pelo mesmo júri, que considera que nenhum dos reclamantes tem razão. Quando nos foi entregue a acta do júri (Sexta – feira, dia 7 de Julho), verificámos que não nos eram entregues as reclamações dos concorrentes. De imediato telefonámos para a Câmara Municipal e falámos com o Sr. Chefe de Repartição no sentido de nos serem enviadas as referidas reclamações. 2ª feira dia 10, telefonou-nos a Srª Vereadora Madalena, informando que as reclamações não nos eram enviadas, no entanto, se quiséssemos poderíamos consultá-las na Câmara. Tendo em conta os nossos compromissos profissionais não nos foi possível deslocarmo-nos na terça – feira, único dia que tivemos para consulta nossa e de qualquer profissional que nos pudesse apoiar na decisão a tomar. Não temos assim conhecimento do conteúdo das reclamações, o que como é lógico não nos permite analisar as decisões do júri perante as mesmas. -----

1 – Tendo em conta o grau de subjectividade do concurso realizado; -----

2 – Tendo em conta o facto de todos os concorrentes admitidos terem reclamado, o que demonstrou efectivamente muitas dúvidas no processo em questão; -----

3 – Tendo em conta futuros problemas que podem advir para a Câmara, no caso de haver recursos por parte dos concorrentes; -----

Uma vez que houve na nossa opinião, uma situação que nos parece menos correcta o facto de a Srª Vereadora Madalena votar a acta do júri, sendo juiz em causa própria; propomos que o concurso seja anulado e aberto novo concurso com regras claras e -----

00.07.12

CÂMARA MUNICIPAL DE MARVÃO

objectivas, para o que desde já nos disponibilizamos a colaborar em conjunto com os outros membros do executivo.” -----

Relativamente às afirmações feitas, o Senhor Presidente referiu quer em seu entender elas não fundamentam a anulação de um concurso público. Um concurso público põe em causa interesses de “terceiros” e não pode conseqüentemente, em meu entender, por qualquer das razões formuladas pelo Senhor Vereador, ser posto em causa. -----

Procedeu-se de seguida á votação da proposta do Sr. Vereador Barbas, tendo obtido a seguinte votação: três votos contra dos vereadores do P.S. e do Senhor Presidente, e dois votos a favor dos vereadores do P.S.D. -----

Seguidamente passou-se á votação da proposta de homologação da acta do concurso para Cessão de Exploração do Bar “O Castelo” e da Pensão Residencial” D. Dinis”, tendo a Senhora Vereadora Madalena Tavares declarado estar impedida de participar na votação por fazer parte do júri do concurso, conforme o previsto no artigo 45º nº 1 do Código de Procedimento Administrativo. -----

A votação de homologação da acta teve o seguinte resultado: dois votos a favor do Senhor Presidente e do vereador do P.S., e dois votos contra dos vereadores do P.S.D. -----

Após esta votação o Senhor Presidente exerceu o seu voto de qualidade tendo assim a homologação da acta do concurso sido aprovada, sendo portanto deliberado adjudicar a cessão de exploração do Bar “O Castelo” e da Pensão Residencial “D. Dinis”, á firma Turideias, Lda, devendo para tal apresentar caução. - O Senhor Presidente propôs ainda que a firma Turismarvão pudesse, se quisesse, permanecer na Pensão “D . Dinis” até ao final do mês de Agosto. Esta proposta foi aprovado por unanimidade. -----

De seguida o Sr. Vereador Barbas apresentou a seguinte declaração de voto: “O nosso voto contra tem a ver com a proposta que apresentámos.” -----

Seguidamente o Senhor Presidente deu a palavra ao público presente, tendo o Sr. Dr. Boto, sócio gerente da Pensão Residencial “O Poejo” afirmado que discordava da decisão do júri quanto ao ponto referente ao “número de trabalhadores a utilizar e sua qualificação”, pois a firma “Turideias” apenas refere a existência de dois postos de trabalho, ou seja os dois sócios e caso haja concordância entre esta firma e a “Turismarvão” a manutenção dos postos de trabalho existentes. -----

Referiu ainda que o desfecho deste concurso só mostra que houve favoritismo, não sendo este o único concurso em que tal aconteceu e lamenta que o nome do Senhor Presidente, agora associado a um acontecimento tão importante para o desenvolvimento do concelho, com a candidatura de Marvão a Património Mundial, que tem a certeza irá ser aprovada, fique agora denegrido por estar associado a manobras deste tipo. -----

Pedi desculpas por ter sido tão frontal, mas era o que sentia. -----

O Senhor Presidente disse que as afirmações feitas pelo senhor concorrente, Dr. Boto, são a sua opinião e como tal as entendo. -----

No que ás afirmações que á minha pessoa se referem, posso afirmar que não estou associado a “manobras” de qualquer tipo. No desempenho das minhas funções procuro sempre e só, a defesa do interesse público. -----

APROVAÇÃO EM MINUTA:-----

00.07.12

CÂMARA MUNICIPAL DE MARVÃO

Por unanimidade, foi deliberado, aprovar a presente acta, em minuta, nos termos previstos n.º 3 do artigo 92º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, que elaborada por mim, Manuel da Conceição Lourenço, Chefe de Repartição Administrativa e Financeira, e tida por conforme por todos, vai ser assinada. -----

E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a presente reunião. -----
Eram 16 horas. -----

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

O CHEFE DE REPARTIÇÃO,

00.07.12